

Sr. Responsável,

Trata o presente de pagamento honorários à profissional pela participação de trabalho como membro externo da composição de comissão julgadora do concurso público de provas e títulos para Livre Docente¹ da Faculdade de Engenharia Mecânica, conforme Deliberação nº 326/2023 da Congregação da FEM (documento nº 42 dos autos), a ser formalizado pela Art. 74, inciso III, alínea “b”², da Lei Federal 14.133/2021.

Acrescentamos que, de acordo com a supracitada Deliberação, a Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP sugeriu a Prof^a. Dra. Larissa Driemeier, da Universidade de São Paulo (USP), para membro titular da comissão julgadora do concurso público.

Com relação à sugestão desse profissional, anexamos ao documento nº 31 dos autos, o Currículo Lattes, extraído da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico³, que exemplifica toda a trajetória profissional recomendado, ressaltando suas experiências científicas e de pesquisa. Depreende-se dessa plataforma (documentos nº 44 dos autos):

O Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia.

Ademais, salientamos que a presente despesa está prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução GR nº 32/2016 (documento nº 33 dos autos), bem como o dispêndio financeiro a ser pago⁴ está bem definido.

¹Concurso de provas e títulos para obtenção do título de Livre Docente na área de Projeto Mecânico, na disciplina ES704 – Instrumentação Básica, do Prof. Dr. Eric Fujiwara.

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

³ <https://lattes.cnpq.br/>

⁴ 8% do valor da referência do Professor MS-3.1 em RDIDP: R\$ 14.761,29* 8% = R\$ 1.180,90.

Outrossim, importante elencar que, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024⁵, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

(...)

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei.

Assim, considerando os documentos necessários para formalização processual, foram anexados aos autos:

1. Deliberação da Congregação da FEM (documento nº 42 dos autos), justificando a demanda;
2. Compatibilidade do preço a ser pago, conforme previsto na Art. 4º, inciso II, da Resolução GR nº 32/2016, atendendo assim ao *caput* do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (documentos nº 45 e 47 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através dos compromissos nº 7378/2024 e 7380/2024 (documentos nº 47 e 48 dos autos);
4. Designação do Agente de Contratação responsável pela referida formalização processual (documentos nº 46 dos autos).

Tendo em vista o objeto, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, com base no Art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021⁶, bem como a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, devido a proposta de contratação ser direta sem disputa.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

⁵ https://www.pg.unicamp.br/storage/licitacao/portaria_interna_pg_01_2024.pdf

⁶ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto à Profª. Dra. Larissa Driemeier, no valor total de R\$ 1.180,90 (um mil, cento e oitenta reais e noventa centavos), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 15 de abril de 2024.

Jussara M. de O. dos Santos
Matr. 324747
Coordenação de Divisão de Suprimentos

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 11/2024, Art. 1º, inciso II, alínea “d”, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 15 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria de Oliveira dos Santos, PR ASS ADMINISTRATIVOS / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, em 15/04/2024, às 17:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 15/04/2024, às 17:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8DB39384 D5E347F2 88323A30 B4BBF4F5

